



Número: **0818394-64.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **31/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARGARETE MEDEIROS LIMA (AUTOR)	INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30539 335	11/05/2020 11:52	<u>Petição</u>	Petição
30539 338	11/05/2020 11:52	<u>2639854_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</u>	Outros Documentos
30539 339	11/05/2020 11:52	<u>2639854_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
30539 340	11/05/2020 11:52	<u>2639854_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_03</u>	Outros Documentos

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2020 11:52:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111152134900000029333947>
Número do documento: 2005111152134900000029333947

Num. 30539335 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08183946420198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARGARETE MEDEIROS LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

determina a Legislação.

Pois bem, como apresentado na conclusão do laudo pericial apresentado, cumpre esclarecer que a Autora é portadora de 56% de incapacidade físico-funcional parcial, incompleta e permanente para a função do ombro esquerdo. **DESTA FORMA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO II, DA LEI 6.194/74, ESTA INCAPACIDADE CORRESPONDE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) E É ENQUADRADA COMO SENDO DE MÉDIA REPERCUSSÃO.**

Camila Mendes Villarim Meira
CREFITO 119234-F

II – CONCLUSÃO .

Por fim, espero que os esclarecimentos sejam suficientes para o regular deslinde da presente demanda, bem como que este Juízo continue confiando no trabalho realizado por esta Perita, visto que sempre busco desempenhá-lo com zelo, diligência, honestidade e, acima de tudo, imparcialidade.

Fisioterapeuta. Especialista profissional em Fisioterapia do Trabalho pela ABRAFIT. Aperfeiçoada em Perícia e Assistência Técnica Judicial pelo Centro de Estudos Cândida Cintra-CECC. Perita plena pela Associação Brasileira de Fisioterapia Forense – ABFF. Pós Graduada em Fisioterapia Cardiorespiratória pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.
Endereço: Rua Golfo da Califórnia, nº90, Apto:502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone: (83)98813-1899.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2020 11:52:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051111521385300000029333949>
 Número do documento: 20051111521385300000029333949

Num. 30539338 - Pág. 1

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 7 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2020 11:52:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051111521385300000029333949>
Número do documento: 20051111521385300000029333949

Num. 30539338 - Pág. 2

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 07/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARGARETE MEDEIROS LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00737

CONTA: 000000104794-8

Nr. da Autenticação DED3ED146E68835A



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2020 11:52:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051111521404000000029333950>
Número do documento: 20051111521404000000029333950

Num. 30539339 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190097506 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARGARETE MEDEIROS LIMA **Data do acidente:** 11/06/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO E FRATURA DO 5º MTC ESQUERDO
FRATURA DA Perna ESQUERDA.

Descrição do exame físico: PRESENÇA DE CICATRIZ, SEM EDEMA, SEM DEFORMIDADES. APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL COM REDUÇÃO DE AMPLITUDE EM OMBRO ESQUERDO NA FLEXÃO (DEFÍCIT DE 90 GRAUS) NA ABDUÇÃO (DEFÍCIT DE 90 GRAUS). INEXISTEM INCAPACIDADE EM MEMBROS INFERIORES, COMO TAMBÉM, ALTERAÇÕES AO DEAMBULAR QUE DIFICULTEM NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA.

Resultados terapêuticos: PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO NO DIA 11/06/2016; SENDO SOCORRIDO PELO SAMU AO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE PB, ONDE FOI REALIZADO EXAMES DE IMAGENS CONSTATANDO AS FRATURAS DO ÚMERO PROXIMAL, FRATURA DO 5º MTC E FRATURA DA PERNAS E REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO, FISIOTERAPIA, MEDICAMENTOSO. ALTA NO DIA 16/06/2016.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do ombro esquerdo em grau médio.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 21/02/2019

Conduta mantida:

Observações: Indenização em grau médio do ombro devido a limitação da mobilidade articular. - Quadro estabelecido. Procedida avaliação médica na cidade de Campina Grande.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

